

PROJETO DELEGADO LEGAL: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA NA CIDADE DE NHAMUNDÁ-AM

DELEGADO LEGAL PROJECT: AN EXPERIENCE REPORT IN THE CITY OF NHAMUNDÁ-AM

Recebido em: 23/02/2024

Aceito em: 30/05/2024

Publicado em: 07/06/2024

João Victor Tayah Lima¹ 

Universidade do Estado do Amazonas

Resumo: O objetivo da pesquisa foi promover uma reflexão prática acerca do Projeto Delegado Legal, como possível solução inovadora de combate à violência nas escolas, já que este é um problema cada vez mais preocupante no Brasil. Para cumprir este objetivo, utilizou-se o método indutivo para, através de um relato de experiência particular, viabilizar a implementação do projeto de forma geral, em outros locais. Empreendeu-se pesquisa qualitativa que, se utilizando de constatações próprias dos pesquisadores-participantes e de fontes documentais e bibliográficas, buscou apresentar um relato de experiência sobre a implementação do projeto na cidade de Nhamundá-AM. É possível verificar que se tratou de uma iniciativa capaz de promover grandes transformações sociais, aproximando a Polícia Civil da sociedade e auxiliando na prevenção de delitos. Conclui-se que o encerramento do projeto constitui uma grande perda para os usuários do sistema de segurança pública, mas a experiência adquirida permite planejar a reimplantação do projeto, como um mecanismo econômico e eficaz de promoção da paz social, tanto nas escolas, quando na comunidade.

Palavras-chave: Amazonas; Delegado Legal; Nhamundá; Polícia Civil; Violência nas Escolas.

Abstract: The objective of the research was to promote a practical reflection on the Legal Delegate Project, as a possible innovative solution to combat violence in schools, as this is an increasingly worrying problem in Brazil. To achieve this objective, the inductive method was used to, through a report of a particular experience, enable the implementation of the project in general, in other locations. Qualitative research was undertaken which, using findings from the researcher-participants and documentary and bibliographic sources, sought to present an experience report on the implementation of the project in the city of Nhamundá-AM. It is possible to verify that it was an initiative capable of promoting major social transformations, bringing the Civil Police closer to society and helping to prevent crimes. It is concluded that the closure of the project constitutes a great loss for users of the public security system, but the experience gained allows planning the reimplantation of the project, as an economical and effective mechanism for promoting social peace, both in schools and in community.

Keywords: Amazon; Legal Police Chief; Nhamundá; Civil Police; Violence in Schools.

INTRODUÇÃO

A palavra segurança vem do latim e significa “sem preocupações”, sugerindo a ideia de “ocupar-se de si mesmo” (se + cura). Segurar significa “tornar seguro, firmar, fixar”. E o que é seguro representa algo que está “protegido, acautelado, garantido, isento de receio, que tem autoconfiança” (FERREIRA, 1975, p. 1282). Portanto a ideia de segurança, sob o prisma semântico, está associada à definição de previsibilidade, de contenção de riscos. Enquanto a

¹ Aluno do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. E-mail: jvtayah@gmail.com

palavra “pública”, também de origem latina, se refere ao que pertence ao povo ou se relaciona com ele.

A palavra “segurança” pode ser encontrada em 28 oportunidades no texto constitucional, merecendo destaque o título quinto, que a menciona como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida pelo Estado brasileiro para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público” (BRASIL, 1988). Como dever, percebe-se a clara intenção social de alçar a segurança pública à condição de serviço público. Já a expressão “ordem” é de inspiração positivista e está também citada expressamente na bandeira nacional. A ordem é geralmente entendida como manutenção da paz e do sossego públicos.

Como política pública, a segurança pública deve se valer dos meios legais cabíveis para promover ações preventivas e reativas, com o objetivo de assegurar a manutenção da ordem pública e evitar a insegurança coletiva. As polícias que materializam a segurança pública dão origem à ideia de polícia de segurança pública, que desenvolve a atividade estatal, anterior ou posterior, contra perigos gerados por comportamentos individuais que lesam direitos fundamentais ou bens jurídicos de interessada proteção, com o escopo de evitá-los, suprimi-los ou minorá-los (FILOCRE, 2017, p. 28).

Mas a segurança pública não pode ser planejada e executada de maneira desassociada com outros setores das políticas públicas governamentais. E uma intersecção que tem se revelado cada vez mais essencial na visão dos administradores públicos é aquela que une a educação com a segurança. Garantir segurança aos alunos, pais e profissionais da educação, não apenas no interior do recinto escolar, mas também no entorno das unidades de ensino, tem sido um objetivo desafiador, sobretudo nestes tempos em que a violência escolar cresce a níveis assustadores.

A Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas exige que as escolas possuam setores especializados na execução de mecanismos restaurativos de conflitos, como as rodas de diálogo e os círculos de construção de paz. Esta concepção reforça a preservação dos direitos humanos e “permite a plena expressão das emoções em uma atmosfera de respeito genuíno, fruto da escuta ativa e do empoderamento das pessoas e da comunidade escolar” (CONTELLI, 2019, p. 81). Desta maneira, os órgãos policiais podem desenvolver projetos preventivos da criminalidade nas escolas, atuando na repressão apenas de maneira complementar.

Nota-se, portanto, que a realidade social e jurídica do país exige que o poder público saiba lidar com as convergências entre segurança pública e educação, planejando políticas públicas capazes de garantir a integridade física e psicológica dos alunos e dos profissionais da educação nas escolas. Em se tratando do Estado do Amazonas, uma das possíveis soluções para este problema já foi adotada no passado, apesar do abandono imotivado do projeto por parte dos gestores da segurança pública. O resgate do passado pode auxiliar o governo a resolver preocupações do presente e do futuro. É a intenção delineada para a presente pesquisa.

MATERIAIS E MÉTODOS

O objetivo deste esforço científico é expor um relato de experiência sobre a execução do programa Delegado Legal na cidade de Nhamundá-AM. O problema de pesquisa parte do reconhecimento de que a violência nas escolas tem sido um problema cada vez mais urgente a ser combatido. Portanto, a pesquisa se justifica pela necessidade de se apresentar possíveis soluções para a problemática exposta, acreditando que programas interdisciplinares que associem segurança pública e educação, em um diálogo interativo e permanente, são capazes de reduzir e prevenir a delinquência escolar e comunitária.

Desta maneira, utiliza-se o método indutivo para, partindo de preposições particulares que envolvem a experiência vivenciada no projeto Delegado Legal em Nhamundá-AM, poder estabelecer conclusões gerais sobre a aplicabilidade do projeto no estado do Amazonas e até em outros pontos do território nacional, na forma de política pública estatal. Para este fim, se desenvolverá a pesquisa com abordagem qualitativa e objetivo descritivo, trazendo à comunidade científica elementos concretos acerca dos feitos alcançados pelo citado programa durante o período em que esteve funcionando. De posse dos dados coletados, torna-se possível desenvolver uma análise de conteúdo, capaz de evidenciar os resultados esperados para a pesquisa.

Os procedimentos técnicos consistem em consultas a fontes documentais e bibliográficas, encontradas no arquivo pessoal dos autores, na internet e na sede da Associação dos Delegados de Polícia do Amazonas (ADEPOL/AM). O método é indutivo, que analisa a experiência aplicada em âmbito local para propor soluções que sejam realizáveis de maneira geral. Espera-se, com esta metodologia, refletir criticamente sobre as práticas policiais preventivas e mediadoras no ambiente escolar do estado.

Trata-se de uma iniciativa relevante, que poderá nortear o planejamento de políticas públicas de segurança no estado, verificando os bons exemplos que podem ser repetidos ou aperfeiçoados no futuro, a fim de impedir o avanço da violência nas escolas e na comunidade. Portanto, se propõe uma pesquisa aplicada, que visa apresentar soluções práticas para o problema de pesquisa: violência nas escolas do Amazonas.

O lócus da pesquisa, utilizado para testar hipóteses levantadas sobre o problema de pesquisa, será a cidade de Nhamundá, situada no interior do estado do Amazonas. Trata-se de uma cidade com área territorial de 14.107.040 km² e população residente de 20.136 pessoas (IBGE, 2022, on-line), que fica a 382 quilômetros da capital do Estado, Manaus-AM, em linha reta. A sede urbana é situada em uma ilha, possuindo comunidades rurais em toda a sua circunscrição geográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O aparato de segurança pública precisa funcionar de maneira uniforme em todo o território nacional, dando a todos os brasileiros a cobertura protetiva necessária e esperada. Na medida em que nossa carta constitucional garante a segurança pública como direito fundamental, o Estado deve tomar as medidas apropriadas para assegurar eficiência na segurança não apenas nos grandes centros urbanos, mas nas localidades mais remotas, visando sempre reduzir desigualdades sociais e regionais, em consonância com os objetivos fundamentais da república elencados no artigo 3º da Constituição da República Federativa do Brasil. Mas lamentavelmente a citada norma constitucional ainda figura em patamar puramente programático, distante consideravelmente da efetividade exigida pelas necessidades populares.

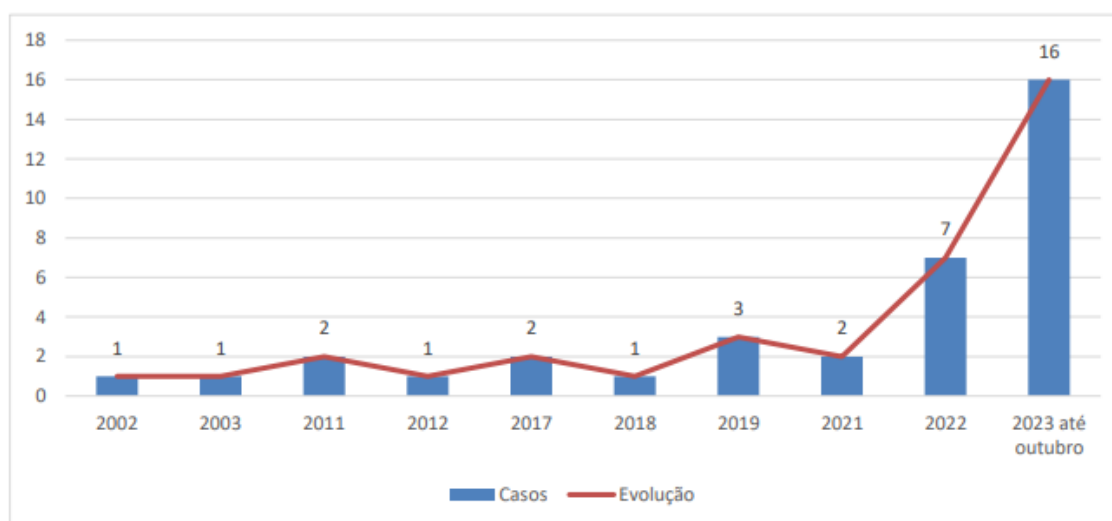
Para exibir esta desigualdade, citamos inicialmente um dos principais indicadores utilizados pelos institutos de pesquisa que monitoram o avanço da criminalidade no Brasil: a taxa de homicídios. De acordo com o Atlas da Violência 2023, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nota-se que, nos últimos anos, a diminuição das taxas de homicídio aconteceu em praticamente todas as regiões, com exceção da Região Norte. Entre 2020 e 2021, a região apresentou altas destas taxas em 34,9% para Amazonas, 17,1% para o Amapá e 16,2% para Rondônia. Enquanto o Brasil presenciou uma queda de 26,1% na taxa de homicídios por 100 mil habitantes, no período de 2016 a 2021, o estado do Amazonas caminhou na contramão da tendência nacional, obtendo

o maior crescimento de homicídios do país, o que representou um acréscimo de 17,1% neste índice (CERQUEIRA; BUENO, 2023, on-line).

A taxa de mortes violentas intencionais nas cidades da Amazônia Legal é 54% superior ao resto do país. 425 cidades nesta região possuem taxa superior à média nacional, alcançando o patamar médio de 33,8 homicídios por 100 mil habitantes, contra 21,9 nos demais municípios (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023, p. 14). O Amazonas lidera ainda a variação percentual da taxa de homicídios por 100 mil homens jovens, alcançando um aumento de 48,7% de 2020 a 2021, enquanto o Brasil reduziu a taxa em 5,6% no mesmo período (CERQUEIRA; BUENO, 2023, on-line). E em se tratando de crimes que afetam a juventude brasileira, há ainda um tema muito preocupante, que ocupou boa parte dos noticiários nos últimos anos: a violência nas escolas.

Grupo de trabalho de especialistas em violência nas escolas, ligado ao Ministério da Educação, enumera algumas informações alarmantes. Seis em cada dez ataques nas escolas, durante os últimos vinte anos no Brasil, ocorreram durante os anos de 2022 e 2023. Foram 164 vítimas, sendo 49 casos fatais e 115 pessoas feridas nos 36 ataques contabilizados desde 2002. Todos os agressores eram do sexo masculino e agiam motivados por discursos de ódio. O bullying (perseguição sistemática) é citado como uma grave causa para o fenômeno, mas não a única (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2023, on-line). O número de ataques, por ano, está demonstrado no gráfico a seguir.

Gráfico 1 - Evolução dos ataques de violência extrema às escolas no Brasil (2002-2023).



Fonte: SANTOS, C. OLIVEIRA, L., 2023, apud MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2023, on-line.

Um dos ataques contabilizados ocorreu em Manaus, durante o ano de 2023. Um aluno de 12 anos do Instituto Adventista de Manaus, portando armas brancas e coquetel *molotov*, feriu uma professora e dois alunos da escola (DURÃES, 2023, on-line). Mas em 2021, a Polícia Civil do Amazonas já havia apreendido “um adolescente de 14 anos que planejava realizar um massacre em uma escola pública localizada no bairro da Glória, zona sul de Manaus” (SSP-AM, 2021b, on-line).

Objetivando cessar a violência nas escolas brasileiras, uma das recomendações do grupo de trabalho do Ministério da Educação citado anteriormente foi criminalizar o bullying. Esta proposta veio a se consolidar por meio da promulgação da Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, dentre outras providências.

Em nível local, o projeto “Delegado Legal” foi um programa social criado em 2010 pela Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas (ADEPOL-AM). Esta entidade foi criada em 13 de abril de 2005 e contava com a presença de delegados de polícia civil e federal em seu quadro de diretores. Dentre os feitos da entidade estão o primeiro curso de especialização em segurança pública do Brasil, realizado em convênio inédito com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), e a criação do Simpósio Internacional de Segurança Pública na Amazônia (SISAM), que já contou com três edições.

Em consulta ao memorial de 13 anos da ADEPOL-AM, verifica-se que a missão da associação supracitada é “representar a classe de delegados de polícia perante os poderes constituídos, lutando pela defesa dos seus direitos, aprimoramento das instituições policiais” (ADEPOL-AM, 2018, p. 16). A visão constitui-se em “tornar-se uma entidade de referência nacional na luta pela valorização e reconhecimento da classe de delegados de polícia civil e federal” (ADEPOL-AM, 2018, p. 16).

A intenção inicial do projeto Delegado Legal era atuar na prevenção de riscos e vulnerabilidades da comunidade, que poderiam ser manifestados através da violência, da discriminação e de outras situações conflitivas. O programa atuava por meio de intervenções predominantemente voltadas ao público infanto-juvenil em ambiente escolar, visando sensibilizar sobre o uso de entorpecentes, o bullying, a violência física e o abuso sexual (ADEPOL-AM, 2017, p. 2).

Aproximar as autoridades policiais da comunidade é uma das principais ferramentas para a consolidação de uma segurança pública cidadã, dentro dos moldes de policiamento

comunitário orientado a resultados. Simboliza uma tendência do que há de mais moderno e atual no pensamento científico sobre segurança pública no Brasil.

Este proceder, que firmava um esforço interinstitucional e integrado para o atendimento do interesse público (entre ADEPOL-AM e Polícia Civil do Estado do Amazonas), consubstanciava uma forma eficaz de dar cumprimento aos princípios e diretrizes da Lei n. 13.675/2018 que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP):

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

(...)

VII - participação e controle social;

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

(...)

XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

(...)

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública.

Ora, é indiscutível que o projeto em pauta permite a participação social na execução do serviço de segurança pública, fomentada pelo diálogo interativo entre agentes públicos e comunidade. Aproxima o aparato estatal dos usuários do serviço público, promove a cultura de paz almejada pela lei e integra os órgãos de segurança pública com entidades da sociedade civil, atendendo integralmente aos princípios norteadores do Sistema Único de Segurança Pública.

Dentre os objetivos propostos pelo programa, estavam os seguintes: a) contribuir para o desempenho escolar da criança e a diminuição da evasão escolar; b) melhorar a socialização da criança, contribuindo para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária; c) incentivar a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, através da disseminação dos temas com visibilidade ampla, objetivando excluir qualquer discriminação; d) divulgar os temas propostos pela cartilha do Delegado Legal (ADEPOL-AM, 2017, p. 5).

Nesta perspectiva, a intervenção do projeto estava pautada no estímulo de novas concepções através da prevenção, cujo foco era a singularidade da criança e do adolescente no seu contexto político, socioeconômico, familiar e, sobretudo, pessoal. Mais conscientes dos seus direitos e obrigações, o estudante e os seus familiares eram incentivados ao senso de autorresponsabilidade e ao exercício de direitos inerentes a uma plena cidadania (ADEPOL-AM, 2017, p. 3).

A ação do programa consistia na apresentação de palestras, vídeos e dinâmicas que envolviam alunos, responsáveis legais, líderes comunitários, professores, diretores e conselheiros tutelares, em procedimentos conduzidos por delegados de polícia, com uso de comunicação essencialmente informal e acessível ao público-alvo. Frequentemente as ações envolviam o empenho integrado de agentes públicos de outros órgãos, como no evento abaixo apresentado na comunidade rural São Sebastião do Corocoró, pertencente à cidade de Nhamundá-AM, que contou com representantes da prefeitura da cidade, do conselho tutelar e da polícia militar.

Imagem 1 – Palestra ministrada para a comunidade em capela, situada na zona rural da cidade de Nhamundá-AM, no ano de 2014.



Fonte: elaborado pelos autores.

Foi possível notar que o programa facilitava o diálogo entre os educadores e alunos sobre as suas relações com suas famílias e o diálogo das crianças com os pais e/ou responsáveis, mediados pelos policiais envolvidos. As atividades reforçavam ainda o comprometimento das famílias com a formação das crianças, por meio das organizações de encontros e reuniões sistemáticos que constituíam espaços de acompanhamento, informação, diálogo, trocas e reflexões conjuntas. A presença do projeto nas escolas criava um espaço de confiança e de diálogo permanente, como demonstrado abaixo, em atividade desenvolvida na Escola Estadual Gilberto Mestrinho, situada na área urbana de Nhamundá-AM.

Imagem 2 - Palestra ministrada para estudantes em escola estadual, situada na cidade de Nhamundá-AM, no ano de 2014.



Fonte: elaborado pelos autores.

As ações do programa Delegado Legal eram divulgadas nas principais mídias sociais da ADEPOL/AM, como Facebook, Instagram, site da instituição, além dos jornais locais de grande e pequena veiculação e de outros meios de mídia (rádio, televisão e web). Sugestões de pautas eram distribuídas aos jornais para que entrevistas ao vivo ou gravadas ocorressem, permitindo a conscientização coletiva também por intermédio dos meios de comunicação em massa.

Dada a grande repercussão positiva do programa, ao longo de sua execução, o programa se estendeu também para o ambiente de associações de bairros e universidades. Passou a contar com o auxílio de outros profissionais da Polícia Civil, como escrivães e investigadores. E diante das demandas da sociedade, ampliou o leque de temas abordados, contemplando a abordagem da violência contra a mulher e contra os idosos.

Ademais, a ideia inicial do projeto era de restringir as atividades à cidade de Manaus-AM e às cidades próximas, integrantes da região metropolitana da capital do estado. Porém as atividades passaram a ser implementadas por várias autoridades policiais no interior do estado, especialmente após a posse de mais de 80 delegados de polícia em 2014, um fato inédito que assegurou a presença da Polícia Civil em todos os 62 municípios do Amazonas.

No mesmo ano, o projeto chegou até a extrapolar os limites do estado, quando o autor deste trabalho científico, lotado à época na cidade de Nhamundá-AM, atravessou o Rio Nhamundá e ministrou palestra no pátio da Igreja Matriz São João Batista, situada na cidade de Faro, no estado do Pará, distante pouco mais de 4 quilômetros da cidade vizinha amazonense.

Sendo assim, o programa passou a articular redes capazes de fortalecer a convivência familiar e garantir a proteção integral às pessoas mais vulneráveis da sociedade. E por isso era constantemente demandado a se fazer presente até nas localidades mais distantes do vasto território estadual, como aconteceu na comunidade rural Cutipanã, que pertence à cidade de Nhamundá-AM.

Imagem 3 - Palestra ministrada para a comunidade em escola estadual situada em zona rural da cidade de Nhamundá-AM, no ano de 2014.



Fonte: elaborado pelos autores.

Foi possível perceber que as notícias sobre o projeto se espalharam rapidamente pela cidade. E a população local passou a enxergar os agentes policiais de uma forma distinta com que se enxergara outrora. A delegacia de polícia passou a ser mais procurada, não só como um local de repressão e punição, mas como um ambiente de confiança e acolhimento, para se conversar sobre os mais variados temas, muitos dos quais sequer com conotação criminal. Assim, era comum que os munícipes buscassem orientação sobre como evitar o uso abusivo de álcool e como solucionar conflitos familiares ou entre vizinhos, por exemplo.

Durante todo o período de aplicação do projeto da cidade de Nhamundá-AM, o que ocorreu de abril de 2014 a dezembro de 2015, não houve nenhum registro de ocorrência policial

por eventuais crimes cometidos em ambiente escolar, seja de alunos contra alunos, seja de alunos contra servidores públicos ou familiares. Foi possível perceber que a presença constante dos agentes policiais, de maneira preventiva e amistosa, nas palestras escolares, fomentou um espaço de autorrespeito e harmonia entre os sujeitos integrantes da comunidade acadêmica.

Com este modelo, o programa Delegado Legal participou no ano de 2015 do Prêmio Innovare, na categoria Justiça e Cidadania, sendo selecionado em seis etapas do prêmio, faltando apenas duas etapas para ser escolhido. No ano de 2017, o programa Delegado Legal participou novamente do Prêmio Innovare², chegando mais uma vez às etapas finais da seleção. Em 2018, o projeto já havia alcançado “mais de 200 mil crianças, com palestras informativas e sociais na capital e em mais de 35 municípios” (ADEPOL-AM, 2018, p. 20).

Em que pese o fato de o projeto Delegado Legal ser de iniciativa e execução privadas (posto que a ADEPOL/AM seja uma associação civil de direito privado, que não faz parte da administração pública), é imperioso reconhecer que se trata de uma atividade de grande utilidade pública, razão pela qual deveria ser auxiliada pela Polícia Civil do Amazonas, enquanto instituição pública. Apesar desta constatação, em consulta a este órgão público mediante solicitação de acesso à informação realizada pela plataforma federal Fala.BR³, foi informado que “se tratou de um projeto de iniciativa da ADEPOL-AM e não da polícia civil” (AMAZONAS, 2024, p. 9).

Verifica-se, portanto, que o plano governamental se manteve inerte diante de um projeto indiscutivelmente inovador e promissor, presenciando, estático, o empenho voluntarista e individual dos seus próprios servidores para mudar a realidade à sua volta. Infelizmente, pela ausência de incentivo governamental, o programa foi sendo gradativamente abandonado, até que sua manutenção ficou insustentável financeiramente para a ADEPOL/AM, em meados do ano de 2020, justo quando a violência nas escolas passou a se acentuar no Brasil. Porém, a possibilidade de retomada do projeto pela Polícia Civil do Amazonas ainda é uma esperança exprimida no imaginário de muitos delegados de polícia. É uma iniciativa lembrada sempre com carinho pelos cidadãos atendidos durante a vigência do projeto.

² O Prêmio Innovare tem como objetivo o reconhecimento e a disseminação de práticas transformadoras que se desenvolvem no interior do sistema de Justiça do Brasil, independentemente de alterações legislativas. Mais do que reconhecer, o Innovare busca identificar ações concretas que signifiquem mudanças relevantes em antigas e consolidadas rotinas e que possam servir de exemplos a serem implantados em outros locais (INSTITUTO INOVARE, 2023, on-line).

³ O cadastro da solicitação de acesso à informação foi realizado no site <https://falabr.cgu.gov.br/> na data de 27 de janeiro de 2024, gerando o Protocolo 00737.2024.000017-92. A resposta foi fornecida no dia 31 de janeiro de 2024, por meio do Memorando 013/2024-E-SIC/E-OUV/PCAM.

A Polícia Civil é órgão da segurança pública, incumbido pela ordem constitucional de desenvolver as atividades de “polícia judiciária” e “apuração de infrações penais” (BRASIL, 1988). A Polícia Civil do Amazonas é regida pela Lei Delegada estadual n. 87, de 18 de maio de 2007 (AMAZONAS, 2007), possuindo 30 distritos integrados de polícia na capital, Manaus, que atuam em conformidade com divisões territoriais da cidade.

Possui ainda 19 delegacias especializadas, cujas competências estão associadas a matérias criminais específicas⁴. No interior do Estado, há delegacias distritais em todos os 61 municípios, contando, alguns deles, com delegacias especializadas no atendimento de grupos vulneráveis (mulheres, idosos e crianças ou adolescentes). É o caso dos municípios de Humaitá, Coari, Eirunepé, Itacoatiara, Lábrea, Manacapuru, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga e Tefé. No interior, portanto, há atualmente 72 delegacias de polícia em atividade (SSP-AM, 2021a, on-line).

Portanto a estrutura da Polícia Civil, presente de alguma maneira em todas as cidades do estado, poderia assumir institucionalmente sua missão de transformação social para disponibilizar os fundamentos do projeto Delegado Legal como um serviço público à sociedade. É preciso valorizar esta função não-penal e não-judicializadora da polícia civil. Uma função de pacificação social que não se vale das punições e nem dos inquéritos policiais para resolver as hostilidades coletivas. Porque a sujeição mecânica dos conflitos a uma lógica penal, adversarial e judicial não atende ao interesse público. Não é eficaz, nem econômica e nem racional.

Ademais, negligenciar a função preventiva da polícia civil reprime seu papel a um órgão meramente reativo, que só age mediante provocação de quem já se viu vitimado pelo crime. Neste caso, a polícia exerce função meramente cartorária, de reprodução de termos de declaração e interrogatórios para posterior remessa ao sistema judiciário, onde mais custos

⁴ Estas delegacias são fruto do trabalho de desconcentração administrativa da Polícia Civil, que resulta na criação de órgãos especializados para combater espécies particulares de delitos. Conforme dados extraídos da SSP-AM (2019, on-line), são consideradas delegacias especializadas: Delegacia Especializada em Apuração de Atos Infracionais (DEAAI), Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA), Delegacia Especializada em Acidentes de Trânsito (DEAT), Delegacia Especializada em Crimes Contra a Fazenda Pública Estadual (DECCFPE), Delegacia Especializada em Crimes contra o Idoso (DECCI), 03 Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Mulher (DECCM), Delegacia Especializada em Capturas e Polinter (DECP), Delegacia do Consumidor (DECON), Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente (DEMA), Delegacia Especializada em Ordem e Política Social (DEOPS), Delegacia Especializada em Crimes Contra o Turista (DECCT), Delegacia Interativa (DI), Delegacia Especializada em Roubos, Furtos e Defraudações (DERFD), Delegacia Especializada em Roubos e Furtos de Veículos (DERFV), Delegacia Especializada em Combate ao Furto de Energia, Água, Gás e Serviços de Telecomunicações (DECFS), Departamento de Investigação sobre Narcóticos (Denarc) e Departamento de Repressão ao Crime Organizado (DRCO).

serão gerados, e mais tempo será dispendido para a resolução do conflito. Melhor do que tentar resolver o conflito já existente é evitar que ele ocorra.

Como o projeto Delegado Legal se dá principalmente no meio escolar, no caso de sua eventual reativação, poderia contar também com suporte dos órgãos estatais vinculados à educação. Secretarias municipais e estaduais podem ser primordiais para o fornecimento de subsídios básicos ao programa, como impressos, vestuário, combustível, veículos e outros recursos que já compõem as despesas orçamentárias ordinárias dos órgãos públicos.

O Poder Legislativo também pode ser envolvido na possível retomada do projeto. Tendo em vista que a ADEPOL/AM é uma instituição que presta serviços de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal n. 1.278, de 25 de agosto de 2008 (MANAUS, 2008), pode ser destinatária legítima de emendas parlamentares ou de firmar termos de colaboração e de fomento, tanto dos municípios, quanto do estado. O fornecimento de recursos financeiros é certamente um investimento que, devidamente empregado, se reverterá em benefícios concretos ao bem-estar comum.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança pública constitui serviço público essencial que tem por finalidade primordial propiciar um ambiente pacífico e harmônico para todos os cidadãos. Tornar a convivência coletiva segura deve abranger não só os ambientes urbanos e rurais, mas também os ambientes das escolas, onde diariamente frequentam alunos e profissionais da educação.

Lamentavelmente os indicadores de violência nas escolas aumentaram exponencialmente no Brasil durante os últimos anos, atingindo também o estado do Amazonas. E mesmo sendo de competência do estado-membro organizar a segurança pública e o funcionamento das polícias (civil e militar), atualmente não existem políticas públicas pensadas especificamente para reverter este quadro em âmbito estadual.

Uma solução realizável para garantir um ambiente escolar ordeiro e seguro para crianças, adolescentes, técnicos e professores pode estar em algo já implementado num passado próximo, por iniciativa privada de entidade da sociedade civil. Trata-se do projeto Delegado Legal, de autoria da ADEPOL-AM. Conforme demonstrado, constitui um programa que é de fácil exequibilidade e que rapidamente trouxe ganhos efetivos para a comunidade. A experiência vivenciada na cidade de Nhamundá-AM comprovou a alta utilidade desta iniciativa. E certamente a mesma experiência trouxe imensuráveis benefícios a todos os mais

de 35 municípios amazonenses onde o projeto esteve presente. Portanto é uma ideia que atende integralmente a excelentes padrões de economicidade e de custo-benefício, fazendo-se muito com poucos gastos, especialmente se executado em ação conjunta de vários órgãos estatais.

Desta maneira, o referido projeto pode e deve ser encampado como uma política pública de estado, sendo executado pela própria Polícia Civil do Estado do Amazonas, atendendo às suas finalidades constitucionais e legais de prevenção ao crime e de diálogo com a sociedade. Uma alternativa igualmente útil é que o Poder Legislativo possa abraçar a iniciativa, subsidiando o projeto por meio de repasses financeiros à própria ADEPOL-AM, de maneira a possibilitar que a entidade civil possua os meios estruturais necessários à implementação do programa.

A presença de policiais civis em atividades lúdicas e interativas com os alunos, ainda crianças e adolescentes, pode auxiliar na formação de adultos mais responsáveis e conscientes de seus deveres e direitos. Por meio das interações com os comunitários, é possível que os ativistas do projeto possam contribuir com a pacificação social e com uma maior colaboração da sociedade com o trabalho policial na área-fim da investigação criminal.

Em arremate, é imperioso reconhecer que a desativação do projeto Delegado Legal teve como maior perdedora a própria coletividade. A ausência de proximidade entre os delegados de polícia e os cidadãos-clientes da segurança pública vai de encontro aos ideais de polícia comunitária e de segurança pública cidadã, como valores basilares e modernos que deveriam nortear todo serviço público de pacificação social.

Portanto, nenhuma mudança de gestão, seja na Polícia Civil ou seja na cúpula do Poder Executivo, deveria abandonar projetos integradores que tragam avanços nas relações entre segurança pública e educação, sobretudo neste momento em que a sociedade pede socorro contra a violência nos espaços escolares.

REFERÊNCIAS

ADEPOL-AM – Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas. **Memorial 13 anos**. Manaus, 2018.

ADEPOL-AM – Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas. **Programa de Trabalho do Projeto Delegado Legal**. Manaus, 2017.

AMAZONAS. PC-AM – Polícia Civil do Estado do Amazonas. **MEMO No 013/2024-E-SIC/E-OUV/PCAM**. Manaus: PC-AM, 31 jan. 2024. Assunto: Protocolo:

00737.2024.000017-92 da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 28 dez. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Brasil: **Congresso Nacional**, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em 11 fev. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>. Acesso em 29 dez. 2023.

CONTELLI, Everson Aparecido. **Acesso à justiça criminal: NECRIM's**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

DURÃES, Mariana. **Adolescente armado é apreendido após tentativa de ataque em escola no AM**. Manaus e Salvador: UOL, 10 abr 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/04/10/manaus-ataque-escola.htm>. Acesso em 29 jan. 2024.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FILOCRE, Lincoln D'Aquino. **Direito Policial Moderno**. São Paulo: Almedina, 2017.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 29 dez. 2023.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022 - Cidades e Estados**. IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am/nhamunda.html>. Acesso em 11 fev. 2024.

INSTITUTO INNOVARE. **Prêmio Innovare**. Instituto Innovare, 2023. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/o-premio>. Acesso em 11 fev. 2024.

MANAUS. Lei nº 1278, de 25 de agosto de 2008. **Considera de utilidade pública a Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Amazonas – ADEPOL/AM**. Manaus: Câmara Municipal de Manaus, 2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ataque às escolas no Brasil: análise do fenômeno e recomendações para a ação governamental.** Brasília-DF, Grupo de Trabalho de especialistas em violência nas escolas, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/grupos-de-trabalho/prevencao-e-enfrentamento-da-violencia-nas-escolas/resultados/relatorio-ataque-escolas-brasil.pdf>. Acesso em 29 jan. 2024.

SSP-AM – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. **Delegacias Especializadas do interior atuam em delitos contra vulneráveis.** SSP-AM, 17 fev. 2021a. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/delegacias-especializadas-do-interior-atuam-na-apuracao-de-delitos-contravulneraveis/>. Acesso em 29 dez. 2023.

SSP-AM – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. **PC-AM apreende adolescente de 14 anos que planejava massacre em escola.** SSP-AM, 18 ago. 2021b. Disponível em: <https://www.ssp.am.gov.br/pc-am-apreende-adolescente-de-14-anos-que-planejava-massacre-em-escola/>. Acesso em: 29 jan. 2024.